

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COCAL RIO BRILHANTE AGROINDUSTRIAL S.A.

celebrado entre

COCAL RIO BRILHANTE AGROINDUSTRIAL S.A.

na qualidade de emissora das Debêntures

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

na qualidade de Agente Fiduciário

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

GENESIS PAR LTDA.

CARLOS UBIRATAN GARMS

MARCOS FERNANDO GARMS

YARA GARMS CAVLAK

EVANDRO CESAR GARMS

na qualidade de Fiadores

26 de janeiro de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COCAL RIO BRILHANTE AGROINDUSTRIAL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

I. COCAL RIO BRILHANTE AGROINDUSTRIAL S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 163, S/N, KM 329.6, Anexo Fazenda Santa Maria, Zona Rural, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 61.806.722/0001-22, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

II. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente);

III. COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19714-899, Cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Cocal”);

IV. GENESIS PAR LTDA., sociedade empresária limitada, sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Avenida Siqueira Campos, 2531, CXPST 91, CEP 19.703-031, Vila Athaide, Cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.713.281/0001-56, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Genesis” e, em conjunto com a Cocal, as “Fiadoras PJ”);

V. CARLOS UBIRATAN GARMS, brasileiro, casado em regime de separação total de bens,

engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.126.453-7 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física (“CPF”) sob o nº 065.778.788-46, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/n, Bairro São Matheus, CEP 19714-899 (“Carlos”);

VI. MARCOS FERNANDO GARDS, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.126.454-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 055.660.368-05, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/n, Bairro São Matheus, CEP 19714-899 (“Marcos”);

VII. YARA GARDS CAVLAK, brasileira, casada em regime de separação total de bens, cirugiã dentista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.479.620-2 e inscrita no CPF sob o nº 110.649.218-84, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/n, Bairro São Matheus, CEP 19714-899 (“Yara”); e

VIII. EVANDRO CÉSAR GARDS, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.343.702 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 137.248.698-43, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/n, Bairro São Matheus, CEP 19714-899, (“Evandro” e, em conjunto com o Carlos, o Marcos e a Yara, os “Fiadores PF” e, em conjunto com as Fiadoras PJ, os “Fiadores”),

A Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores denominados, em conjunto, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”,

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cocal Rio Brilhante Agroindustrial S.A.*” (“Escriptura de Emissão”), conforme as cláusulas e condições a seguir.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão foi devidamente aprovada de acordo com as deliberações tomadas pelos acionistas da Emissora, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2026, por meio da qual: **(i)** foram aprovados os termos e condições das debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da 1^a (primeira) emissão de debêntures da Emissora, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente); **(ii)** foi aprovada a outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) pela Emissora; **(iii)** foram aprovadas as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Lei 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“Decreto 11.964”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”) e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”); e **(iv)** a diretoria e os procuradores da Emissora foram autorizados a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta (“Aprovação Societária da Emissora”).

1.2. A outorga da Fiança (conforme definida abaixo) e da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), conforme aplicável, bem como a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que sejam parte as Fiadoras PJ, são realizados com base nas deliberações tomadas: (i) pelos acionistas da Cocal, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2026 (“Aprovação Societária da Cocal”); e (ii) pelos sócios da Genesis em reunião realizada em 26 de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no contrato social da Genesis (“Aprovação Societária da Genesis” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora e a Aprovação Societária da Cocal, as “Aprovações Societárias”).

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

2.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.2. Arquivamento e Divulgação da Aprovação Societária da Emissora

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, alínea “a” e do artigo 289, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), a Aprovação Societária da Emissora será arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (“JUCEMS”) e divulgada na página na rede mundial de computadores da Emissora, no sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação e no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias contados da (i) data de sua realização, ou (ii) da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3, conforme o caso, observado o disposto no artigo 89, inciso VIII, parágrafos 5º e 6º da Resolução CVM 160, conforme redação dada pelo artigo 5º da Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, conforme em vigor (“Resolução CVM 226”), e no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora se compromete a enviar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via eletrônica em formato “.pdf” da Aprovação Societária da Emissora devidamente arquivada na JUCEMS, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido arquivamento.

2.3. Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária da Cocal e da Aprovação Societária da Genesis

2.3.1. A ata da Aprovação Societária da Cocal, que deliberou sobre a outorga da Fiança, será arquivada na Junta Comercial de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no jornal “Diário Comercial” (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A ata da Aprovação Societária da Genesis, que deliberou sobre a outorga da Fiança, será arquivada na JUCESP e publicada no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações

2.3.3. As Fiadoras PJ se comprometem a enviar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via eletrônica em formato “.pdf” da Aprovação Societária da Cocal e da Aprovação Societária Genesis, devidamente arquivadas na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido arquivamento.

2.4. Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos

2.4.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão divulgados na página na rede mundial de computadores da Emissora e enviados à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias contados da (i) da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, ou (ii) da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3, conforme o caso, em atendimento ao disposto no artigo 89, inciso IX, parágrafos 5º e 6º da Resolução CVM 160, conforme redação dada pelo artigo 5º da Resolução CVM 226, e no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2. Nos termos da Cláusula 3.7 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), que definirá a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a quantidade total das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora e/ou das Fiadoras, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). O aditamento de que trata esta Cláusula será disponibilizado na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.5.1. As Debêntures serão depositadas:

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e

(ii) para negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6. Rito de Registro Automático de Distribuição na CVM e Público-Alvo

2.6.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.6.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.6.2. A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia por parte da CVM, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de Debêntures emitida por emissor não registrado na CVM e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

2.6.3. Tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado, conforme a Cláusula 2.5.2 acima, a Oferta não se sujeita à apresentação de prospecto e lâmina para sua realização.

2.7. Registro pela ANBIMA

2.7.1. A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 19 do “*Código de Ofertas Públicas*” (“Código ANBIMA”) e do artigo 15 e do artigo 16 da parte geral das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” (“Regras e Procedimentos ANBIMA” e, em conjunto com o Código ANBIMA, “Normativos ANBIMA”), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo).

2.8. Constituição da Fiança

2.8.1. Nos termos do artigo 127 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada e em vigor (“Lei de Registros Públicos”), em virtude da Fiança, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados ou averbados, conforme o caso, pela Emissora, no cartório de registro de títulos e documentos

da cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo (“Cartório RTD”).

2.8.2. A Emissora deverá obter o registro ou a averbação, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no Cartório RTD no prazo de até 20 (vinte) dias contados da presente data, e enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original física ou eletrônica em formato “.pdf”, contendo a chancela digital do registro do Cartório RTD, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, no Cartório RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro e/ou averbação.

2.9. Enquadramento do Projeto

2.9.1. A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 11.964, estando as Debêntures de acordo com todas as características necessárias para atender aos requisitos previstos na Lei nº 12.431, no Decreto nº 11.964 e na Portaria Normativa GM/MME nº 93, de 10 de setembro de 2024, conforme em vigor (“Portaria MME nº 93”).

2.9.2. Nos termos do Decreto 11.964, o Projeto (conforme abaixo definido) foi protocolado junto ao Ministério de Minas e Energia (“MME”), em 20 de janeiro de 2026, sob os números de protocolo indicados na tabela disposta na Cláusula 3.2 abaixo.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (a) comércio e indústria de açúcar e álcool; (b) refinaria de açúcar; (c) importação e exportação; (d) produção e comercialização de energia elétrica; (e) cultivo de cana-de-açúcar; (f) cultivo de soja; (g) cultivo de amendoim; (h) serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; (i) serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; (j) locação de meios de transporte não especificados, sem condutor; (k) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e (l) comércio atacadista de máquinas, equipamentos e componentes para uso industrial, exceto para mineração e construção.

3.2. Destinação de Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 11.964 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CMN 5.034”), e da Portaria MME nº 93, os Recursos Líquidos (conforme abaixo definido) captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para despesas relacionadas aos projetos de infraestrutura considerados como prioritários (“Projetos”), conforme detalhados nas tabelas abaixo:

Protocolo MME	Protocolo Digital nº 002852.0021825/2026 e Número Único de Protocolo (NUP) 48340.000311/2026-91.
Nome Empresarial e inscrição CNPJ/MF do titular do Projeto	Cocal Rio Brilhante Agroindustrial S.A. (CNPJ/MF nº 61.806.722/0001-22)
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	<p>Produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola, nos termos do artigo 4º, III, “c”, do Decreto nº 11.964/2024.</p> <p>Nos termos do artigo 4º, inciso II, alínea “a”, da Portaria MME nº 93/2024, o Projeto se enquadra no seguinte subsetor prioritário de energia:</p> <p>II – produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola, relacionados às atividades de:</p> <p>a) produção de etanol e biodiesel em plantas industriais.</p>
Objeto e objetivo do Projeto	<p>O Projeto de Investimento compreende a recuperação, adequação e modernização da planta industrial, destinada à produção de etanol e à geração de vapor, de titularidade da Cocal Rio Brilhante Agroindustrial S.A. (“Emissora”), localizada no município de Rio Brilhante/MS.</p> <p>A planta industrial possui capacidade total de produção de 1.100 m³/dia de etanol hidratado e 1.000 m³/dia de etanol anidro.</p>

	<p>O Projeto de Investimento tem como objetivo:</p> <p>(i) modernizar a infraestrutura e sistemas periféricos de geração de vapor utilizada no processo industrial sucroenergético, por meio da otimização e atualização tecnológica das caldeiras, operando com biomassa de cana-de-açúcar (bagaço e palha); e</p> <p>(ii) modernizar a fase industrial da produção de etanol, mediante a recuperação, adequação e modernização dos sistemas e equipamentos das unidades industriais.</p> <p>O projeto está vinculado às safras de cana-de-açúcar de 2025/2026 a 2034/2035, contemplando: (i) o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas referentes à parcela da safra de 2025/2026, incorridos em período igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta; e (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas relativos ao remanescente da safra de 2025/2026 até a safra de 2034/2035.</p>
Data de Início do Projeto	01 de abril de 2025
Fase Atual do Projeto	O projeto é executado de forma contínua e recorrente durante todo o seu curso, onde já foram alocados investimentos na implantação, ampliação, recuperação, adequação ou modernização das plantas industriais, durante parte da safra de 2025/2026;
Data estimada de encerramento do Projeto	31 de março de 2035
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	(i) Redução das emissões de gases de efeito estufa, por meio da modernização da produção de biocombustíveis, resultando em maior eficiência energética e sustentabilidade ambiental;

	<ul style="list-style-type: none"> (ii) Fortalecimento do desenvolvimento econômico regional, com foco na sustentabilidade; (iii) Aprimoramento da eficiência energética e redução do desperdício de resíduos agroindustriais (como o bagaço de cana); e (iv) Contribuição para a segurança energética, tanto em âmbito regional quanto nacional.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)
Percentual dos recursos financeiros que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100%

3.2.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário semestralmente, a partir da Data de Emissão e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, observada a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.3. A Emissora se compromete a manter os recursos obtidos com as Debêntures investidos, enquanto não destinados ao Projeto, de acordo com as suas atuais políticas de investimentos.

3.2.4. Para fins do disposto nas Cláusulas acima, entende-se como “Recursos Líquidos” os recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures, subtraídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão (incluindo a remuneração dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, inclusive os Coordenadores (conforme definido abaixo)). A Emissora deverá enviar ao Agente

Fiduciário, juntamente com a comprovação da destinação, conforme disposto na Cláusula 3.2.2 acima, relatório discriminando tais custos.

3.2.5. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras deles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrações contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do relatório mencionado acima.

3.2.6. A obrigação de comprovação da Destinação de Recursos pela Emissora subsistirá até que comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.2.7. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores, autorreguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. A presente Emissão constitui a 1^a (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo a primeira série composta pelas Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e a segunda série composta pelas Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”), sendo a primeira série e a segunda série denominadas, em conjunto, “Séries”). Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão será de até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), sendo (i) R\$ 210.035.000,00 (duzentos e dez milhões e trinta e cinco mil reais) referentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) até R\$ 139.965.000,00 (cento e trinta e nove milhões, novecentos e sessenta e cinco mil reais) referentes às Debêntures da Segunda Série, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. A Oferta será realizada nos termos do artigo 49, da Resolução CVM 160, e das demais disposições aplicáveis, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), conforme os termos e condições do “*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da 1ª (primeira) Emissão da Cocal Rio Brilhante Agroindustrial S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, os Fiadores e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

3.6.2. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures da Segunda Série, observada a colocação de, no mínimo, 109.965 (cento e nove mil, novecentas e sessenta e cinco) Debêntures da Segunda Série (“Quantidade Mínima de Debêntures da Segunda Série”), no montante total equivalente a R\$ 109.965.000,00 (cento e nove milhões, novecentos e sessenta e cinco mil reais). As Debêntures da Segunda Série efetivamente emitidas e não distribuídas serão canceladas pela Emissora (“Distribuição Parcial”).

3.6.3. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Oferta a Mercado”), nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua

cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

3.6.4. A Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

3.6.5. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), após a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.6.6. O período de distribuição das Debêntures será de no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

3.6.7. O encerramento da Oferta deverá ser informado por meio da divulgação de anúncio de encerramento, tão logo se verifique o primeiro dentro os seguintes eventos, nos termos do artigo 76, da Resolução CVM 160: **(i)** encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou **(ii)** distribuição da totalidade das Debêntures (“Anúncio de Encerramento”).

3.6.8. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160.

3.6.9. Observado o Plano de Distribuição e o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelos Coordenadores, cada Investidor Profissional deverá, obrigatoriamente, informar em sua intenção de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

3.6.10. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures ofertadas, a ser apurado pelos Coordenadores com base na taxa de corte da Remuneração, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160. A vedação de colocação disposta nesta Cláusula e no artigo 56 da Resolução CVM 160 não se aplica (i) às instituições financeiras que eventualmente venham a ser contratadas como formadores de mercado no âmbito da Oferta; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja verificada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures ofertada, observado que, neste caso, a colocação das Debêntures para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandados.

3.6.11. Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificada demanda superior ao Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, de forma discricionária, observado o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

3.6.12. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de formador de mercado para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.13. Para fins desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor, “Pessoas Vinculadas” são os Investidores Profissionais que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição das Debêntures, da Emissora e/ou dos Fiadoras, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(iii)** assessores de investimentos que prestem

serviços ao intermediário; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(v)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

3.6.14. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.6.15. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, e não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora ou por quaisquer terceiros.

3.6.16. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do Anexo A, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), a respectiva condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outros, que: **(i)** possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; **(ii)** é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; **(iii)** possui investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(iv)** a Oferta será objeto de registro na CVM conforme o rito de registro automático de distribuição; **(v)** a Oferta não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio do seu comunicado de encerramento à CVM, nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA; **(vi)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão; e **(vii)** efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.

3.6.17. Nos termos do artigo 11, da Resolução CVM 30, e para fins da Oferta, serão considerados “Investidores Profissionais”: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência

complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes.

3.6.17.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

3.7.1. Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores para definição, de comum acordo com a Emissora, da taxa final da Remuneração das Debêntures e da quantidade total das Debêntures da Segunda Série (“Procedimento de Bookbuilding”).

3.7.2. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a presente Escritura de Emissão será aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora e/ou pelas Fiadoras.

3.8. Banco Liquidante e Escriturador

3.8.1. A instituição financeira liquidante da Emissão é o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, São Paulo – SP, 04344-020, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante previstos nesta Escritura de Emissão).

3.8.2. O escriturador das Debêntures é o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

3.8.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de janeiro de 2026 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauções ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações, bem como contarão com garantia adicional fidejussória, prestada pelos Fiadores.

4.6. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão o prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2036 (“Data de Vencimento”).

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Serão emitidas até 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures (“Quantidade Total de Debêntures”), observada a Quantidade Mínima das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), sendo (i) 210.035 (duzentas e dez mil e trinta e cinco) Debêntures da Primeira Série; e (ii) até 139.965 (cento e trinta e nove mil, novecentas e sessenta e cinco) Debêntures da Segunda Série, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*.

4.9. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, em moeda corrente nacional, durante o prazo de distribuição das Debêntures, na forma do artigo 59, da Resolução CVM 160, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, observado que (i) na primeira Data de Integralização de cada série, o preço será o Valor Nominal Unitário da respectiva Série (“Data de Integralização”); ou (ii) caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures da respectiva Série em mais de uma data, o Preço

de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Data de Integralização de cada série será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculado de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização até a data da sua efetiva subscrição e integralização (“Preço de Integralização”).

4.9.2. Para fins desta Escritura de Emissão, “Data de Integralização” significa a data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures.

4.9.3. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido de comum acordo entre os Coordenadores, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todas as Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo).

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série será atualizado mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA” ou “Índice de Referência de Preço”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), de forma exponencial e *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou última Data de Aniversário (conforme abaixo definida), o que ocorrer por último, (inclusive) até a próxima Data de Aniversário (exclusive) (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série”). A

Atualização Monetária será de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série, após atualização, amortização, pagamento ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento do período, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices do IPCA considerados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série. Após a Data de Aniversário, o “NIk” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NIk-1 = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA utilizado, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k+1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Os fatores resultantes da expressão acima são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos.

- (i) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- (iii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- (iv) Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 de cada mês.
- (v) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversário consecutivas das Debêntures da Primeira Série.

4.10.1.1. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), deverá ser utilizada em sua substituição: (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que esta tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturistas, conforme procedimento previsto nesta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação, pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária (“Taxa Substitutiva”).

4.10.1.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o valor estimado do IPCA aplicável ao período de atualização monetária correspondente, calculado

de forma linear a partir da última variação mensal oficialmente divulgada pelo IBGE, ou com base em projeção de mercado obtida de fontes públicas, (“Número Índice Projetado”), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devida quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.10.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, ela não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo das respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.10.1.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, ou maioria simples dos presentes em segunda convocação das Debêntures, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.10.1.1 acima, ou, haja falta de quórum de deliberação ou de instalação, em segunda convocação, a Emissora realizará o resgate antecipado das Debêntures, caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução do CMN nº 4.751 de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“Resolução CMN 4.751”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, (i) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido; (ii) na Data de Vencimento; ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que, para os itens (i) e (ii) acima, o que ocorrer primeiro.

4.10.1.5. As Debêntures deverão ser resgatadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, caso em que: (i) não será devido qualquer prêmio, desconto ou penalidade; e (ii) para a apuração da Atualização Monetária será utilizado o Número Índice Projetado.

4.10.1.6. A Emissora, desde já, concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nesta Cláusula 4.10 e seus subitens.

4.10.2. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo tal percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser verificada após o fechamento do mercado da data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescido exponencialmente de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios” ou a “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{du}{252}}$$

onde:

taxa = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) das Debêntures a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.1.1. O pagamento antecipado do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emissora, observado o disposto na Cláusula 5.3 abaixo.

4.11.1.2. O período de capitalização da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (“Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série”) significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização, ou na Data de Pagamento das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento das Debêntures da Primeira Série correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que será limitado a 14,315% (quatorze inteiros, trezentos e quinze milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.11.2.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures Segunda Série da devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures Segunda Série, calculado com

8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = Taxa de juros fixa, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP= Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.2.2. O período de capitalização da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (“Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série”) significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização, ou na Data de Pagamento das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento das Debêntures da Segunda Série correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

4.12. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.12.1. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série. Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou de Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série, nos termos estabelecidos na presente Escritura de Emissão, o pagamento da amortização das Debêntures da Primeira Série será realizado anualmente, a partir do 6º (sexto) ano (inclusive), contados da Data de Emissão, sendo certo que, o pagamento da

primeira parcela de amortização das Debêntures da Primeira Série deverá ocorrer em 15 de janeiro de 2032 e a última, na Data de Vencimento, conforme cronograma de amortização descrito na tabela abaixo (“Amortização das Debêntures da Primeira Série”):

Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
15 de janeiro de 2032	20,0000%
15 de janeiro de 2033	25,0000%
15 de janeiro de 2034	33,3333%
15 de janeiro de 2035	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

4.12.2. Amortização do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e/ou de Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série, nos termos estabelecidos na presente Escritura de Emissão, o pagamento da amortização das Debêntures da Segunda Série será realizado anualmente, a partir do 6º (sexto) ano (inclusive), contados da Data de Emissão, sendo certo que, o pagamento da primeira parcela de amortização das Debêntures da Segunda Série deverá ocorrer em 15 de janeiro de 2032 e a última, na Data de Vencimento, conforme cronograma de amortização descrito na tabela abaixo (“Amortização das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Amortização das Debêntures da Primeira Série, a “Amortização das Debêntures”):

Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
15 de janeiro de 2032	20,0000%
15 de janeiro de 2033	25,0000%
15 de janeiro de 2034	33,3333%

15 de janeiro de 2035	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

4.13. Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.13.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou de Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série, nos termos estabelecidos na presente Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sendo a primeira data de pagamento no dia 15 de julho de 2026 e a última na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento das Debêntures Primeira Série”).

4.13.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série.

Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e/ou de Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série, nos termos estabelecidos na presente Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sendo a primeira data de pagamento no dia 15 de julho de 2026 e a última na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento das Debêntures Segunda Série”).

4.13.3. Fará jus aos pagamentos o Debenturista titular de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a respectiva data de pagamento prevista na presente Escritura de Emissão.

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (i) dos procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) dos procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento não coincidir com Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser efetuados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Para fins desta Escritura de Emissão, será considerado “Dia Útil” todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, à Emissora pagará aos Debenturistas: **(i)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

4.16.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta Escritura de Emissão, a Emissora ficará constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte do Agente Fiduciário.

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação Programada

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.cocal.com.br/investidores/>) (“Aviso aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais aplicáveis. Caso a Emissora altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar no Jornal de Publicação, anteriormente utilizado, Aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.20. Tratamento tributário

4.20.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º, da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.

4.20.2. Caso destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.20.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, a Emissora obriga-se a arcar com todos os tributos que venham ser devidos pelos, ou aos, Debenturistas, e acrescerá aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão: (i) as Debêntures deixem de gozar de forma

definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; e **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive, sem limitação, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures. Em qualquer das hipóteses, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer, aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Os pagamentos objeto desta Cláusula serão realizados fora do âmbito da B3.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

4.22. Garantias

4.22.1. A Cocal outorga, observado o disposto no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, cessão fiduciária sobre os ativos a seguir, em garantia de todas: **(i)** as obrigações relativas ao pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, da Remuneração, do valor devido em caso resgate antecipado das Debêntures, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, relativos às Debêntures e à Garantia (conforme abaixo definida), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Cocal nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, desde que comprovadas, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância

que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude, inclusive da constituição e manutenção da Garantia, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, efetivamente comprovados, incidentes sobre a excussão da Garantia (“Obrigações Garantidas” e “Garantia Real”, respectivamente):

4.22.1.1. Nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, do art. 66-B e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Cocal cede e transfere fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos e créditos (“Cessão Fiduciária”):

- (i) os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referente aos Direitos Creditórios, devidos pela Cooperativa (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) à Cocal, em decorrência do Contrato Safra (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), equivalentes a, 3% (três por cento) do valor do Contrato Safra;
- (ii) os direitos sobre os saldos positivos da conta corrente de titularidade da Cocal, a ser aberta oportunamente, na qual serão realizados, pela Cooperativa, os pagamentos decorrentes do Percentual Cedido do Contrato Safra, que são cedidos fiduciariamente ao Agente Fiduciário (“Conta Vinculada”), bem como recursos adicionais àqueles decorrentes do Contrato Safra (“Aplicação Financeira”), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do “*Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID Nº 1034124*”, a ser celebrado entre a Cocal, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (“Contrato de Custódia”), incluindo: (a) recursos eventualmente em trânsito na Conta Vinculada, ou em compensação bancária; (b) todos os direitos, principais e acessórios, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cocal como resultado dos valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada; e (c) a totalidade dos créditos de titularidade da Cocal decorrente dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (“Direitos Creditórios – Conta Vinculada”); e

(iii) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária em conjunto com os Direitos Creditórios – Conta Vinculada e os Direitos Creditórios, os “Direitos Cedidos Fiduciariamente”).

4.22.1.2. A Cessão Fiduciária será integralmente liberada pelo Agente Fiduciário, quando do cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, sendo que tal liberação ocorrerá nos termos previstos no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária.

4.22.1.3. A inobservância, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas, não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade prevista nesta Escritura de Emissão.

4.22.2. Adicionalmente, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, os Fiadores, neste ato, prestam garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, a partir da presente data e independentemente de qualquer condição, a condição de fiadores, principais pagadores e responsáveis, solidariamente com a Emissora, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão (“Fiança” e, quando em conjunto com a Garantia Real, as “Garantias”).

4.22.2.1. Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130, 131 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.22.2.2. As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pelos Fiadores fora do âmbito da B3, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento pelos Fiadores de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário acerca do vencimento antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.22.2.3. Todos e quaisquer pagamentos realizados em decorrência da

Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam dos Fiadores os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração, como se tivessem sido pagos diretamente pela Emissora.

4.22.2.4. A Fiança permanecerá válida e eficaz em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, inclusive em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta.

4.22.2.5. Os Fiadores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data da quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.22.2.6. A Fiança poderá ser executada pelo Agente Fiduciário, judicial e extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.22.2.7. A inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança ou de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas, não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade prevista nesta Escritura de Emissão.

4.22.2.8. A Fiança é constituída em caráter autônomo e adicional em relação à Garantia Real, e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com a Garantia Real e/ou qualquer outra garantia ou direito real de garantia constituído ou a ser constituído no âmbito da Emissão, independentemente de qualquer ordem ou preferência.

4.22.2.9. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar a Fiança, total ou parcialmente, sendo certo que os Fiadores obrigam-se a: **(i)** somente após a quitação integral das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar o reembolso de valores da Emissora, em decorrência de qualquer valor que tiver sido honrado

em decorrência da Fiança; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em reembolso de qualquer valor que tenha sido honrado em decorrência da Fiança antes da quitação integral das Obrigações Garantidas, repassar tal valor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

4.22.2.10. As Partes reconhecem o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo o Agente Fiduciário, a exclusivo critério dos Debenturistas, executir as Garantias em conjunto ou cada uma delas individualmente, indiscriminadamente, sem ordem de preferência entre elas e quantas vezes necessário for para fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a excussão das Garantias independe de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

4.22.2.11. Na hipótese de morte, interdição, prisão, incapacidade ou insolvência de qualquer um dos Fiadores PF, o(s) respectivo(s) Fiador(es) PF deverá(ão) ser substituído(s) pela totalidade do(s) respectivo(s) sucessor(es) legal(is) ou, caso a substituição não ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias contados do referido evento, a Emissora deverá declarar o Vencimento Antecipado Automático, nos termos do item (xxvi) da Cláusula 6.1.2, sendo certo que a morte, interdição, prisão, incapacidade ou insolvência de qualquer um dos Fiadores PF não ensejará a liberação da Fiança.

4.22.3. O patrimônio líquido da Cocal, com base na Demonstração Financeira intermediárias combinadas condensadas relativa ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de setembro de 2025, é de R\$ 2.337.733.000,00 (dois bilhões, trezentos e trinta e sete milhões, setecentos e trinta e três mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pela Cocal assumidas perante terceiros.

4.22.4. O patrimônio líquido da Genesis, com base no balancete financeiro relativo ao período findo em 31 de outubro de 2025, é de R\$ 17.444.910,04 (dezessete milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e dez reais e quatro centavos), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pela Genesis assumidas perante terceiros.

4.22.5. O patrimônio dos Fiadores PF poderá ser afetado por outras obrigações,

inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pelos Fiduciários PF assumidas perante terceiros.

5. Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas titulares de Debêntures, a partir do 4º (quarto) ano a contar da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures de ambas as Séries, desde que observado: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou menor período caso venha a ser tornar legalmente permitido; **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iii)** os termos e condições a seguir.

5.1.2. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento da Remuneração corresponderão às possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo, exceto se houver aprovação de data diversa de Resgate Antecipado Facultativo por Debenturistas que representem, no mínimo, 87% (oitenta e sete por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19 ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”).

5.1.4. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção do valor a ser pago aos Debenturistas, em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo, calculada pela Emissora; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso; e **(iv)** o Prêmio (conforme definido abaixo).

5.1.5. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de realização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.6. Valor Total do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série: Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série será equivalente ao valor indicado no item “(i)” ou no item “(ii)” abaixo, dos 2 (dois), o que for maior (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”), observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751:

- (i)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido
 - (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, exclusive;
 - (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série; ou
- (ii)** Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido
 - (a)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de

computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, calculado de acordo com a fórmula prevista nesta Escritura de Emissão, **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \square \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B com vencimento mais próximo à **Duration** remanescente das Debêntures da Primeira Série, na data

do efetivo resgate, com base na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do efetivo resgate e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Duration = calculada conforme a fórmula prevista no artigo 1º da Resolução CMN 5.034 ou regulamentação que a suceder.

5.1.7. Valor Total do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série: Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao valor indicado no item “(i)” ou no item “(ii)” abaixo, dos 2 (dois), o que for maior (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série”), observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751.

- (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou
- (ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis com *duration* aproximadamente equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série apurada no primeiro Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, calculado de acordo com a fórmula prevista nesta Escritura de Emissão, (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa\ DI)]^{\wedge} (nk/252)$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1^a Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente das Debêntures da 1^a Série, a ser apurada no fechamento do 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

5.1.8. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por

meio do Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.9. Caso ocorra a Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures, conforme aplicável, prevista na Cláusula 3.2, sem prejuízo da obrigação de emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização da Resgate Antecipado Facultativo Debêntures, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures. Sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da efetivação da Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

5.1.10. A Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Caso a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto nas Cláusulas acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série após o referido pagamento.

5.1.11. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.12. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.13. Não será admitido o resgate antecipado facultativo de apenas uma das Séries.

5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. Caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, parcial ou total, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, desde que decorrido o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data de liquidação antecipada, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada à igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicação aos Debenturistas e com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido, caso exista, e não poderá ser negativo; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação à Emissora, pelos Debenturistas, sobre o aceite à Oferta de Resgate Antecipado, prazo esse que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado da totalidade das Debêntures e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 40 (quarenta) dias contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.3. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente, no mínimo, ao Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, referente aos Debenturistas que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado, acrescido do prêmio de resgate antecipado a ser eventualmente oferecido pela Emissora, a seu exclusivo critério.

5.3.4. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais da B3 caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos do Escriturador caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.5. A B3 deverá ser comunicada da realização da Oferta de Resgate Antecipado, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, em conjunto com o a Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data efetiva do resgate antecipado e do pagamento das Debêntures.

5.3.6. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate das Debêntures.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observando o disposto pela Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”), e demais disposições aplicáveis, adquirir as Debêntures nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Emissora (“Aquisição Facultativa”).

5.4.2. As Debêntures objeto de Aquisição Facultativa poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas para negociação no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.4.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração atribuída às demais Debêntures, observada a regulamentação em vigor.

5.5. Desmembramento

5.5.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou dos Fiadores o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário

das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas na Cláusula 6.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

6.1.2. São causas de vencimento antecipado automático, nos termos desta Cláusula ("Eventos de Vencimento Antecipados Automáticos"):

- (i) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção desta Escritura de Emissão;
- (ii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as Debêntures e/ou com os demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo inadimplemento, se não tiver prazo de cura definido, ou no prazo de cura aplicável, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios, Atualização Monetária e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidentes após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Emissora ou pelos Fiadores;
- (iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, da Emissora, dos Fiadores e/ou de quaisquer de suas sociedades controladas ("Controladas"), controladoras ("Controladoras"), sociedades sob controle comum, conforme definições previstas no artigo 116 da Lei das Sociedade por Ações ("Controle"), e/ou subsidiárias e/ou Coligadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre **(a)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou **(b)** o menor valor de corte a que a Emissora, os Fiadores e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob Controle comum e/ou subsidiárias estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais sejam parte;
- (iv) provarem-se falsas ou inconsistentes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme o caso;

- (v)** pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, de extinção, de liquidação, de dissolução, de declaração de insolvência ou de falência formulado pela Emissora, pelas Fiadoras PJ ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas e/ou Coligadas, conforme definição nos termos do artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações no Brasil ou, conforme aplicável, em jurisdições estrangeiras, ou quaisquer medidas antecipatórias aos procedimentos descritos neste item;
- (vi)** pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória de pedido de recuperação judicial da Emissora, das Fiadoras PJ e/ou de qualquer de suas Controladoras ou Controladas e/ou Coligadas, independentemente do deferimento;
- (vii)** pedido, pela Emissora, pelas Fiadoras PJ e/ou por qualquer de suas Controladoras ou Controladas e/ou Coligada, de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório de processo de recuperação judicial e/ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido, ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (viii)** extinção, liquidação ou dissolução da Emissora, das Fiadoras PJ ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas, e/ou Coligadas, exceto se no âmbito de uma operação de cisão, fusão, incorporação, transformação de tipo societário (desde que, no caso da Emissora, permaneça como uma sociedade anônima), redução de capital, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Cocal, suas controladas, sociedades do mesmo Grupo Econômico da Cocal e/ou sociedades sob controle comum, que, se cumprir os requisitos a seguir, estará aprovada desde já, sem necessidade de nova aprovação ou ratificação: (i) não resultar em alteração do controle indireto da Cocal; e (ii) em caso de Reorganização Autorizada (conforme abaixo definida). Para fins da presente Escritura de Emissão, “Reorganização Autorizada” significa a cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo, de um lado, a Emissora, as Fiadoras PJ, suas Controladas, sociedades e pessoas do mesmo Grupo Econômico, e/ou sociedades sob Controle comum, e, de outro lado, suas

Controladas, sociedades e pessoas do mesmo Grupo Econômico e/ou sociedades sob Controle comum, direta ou indiretamente, de modo que (x) não resulte na diminuição do patrimônio da Cocal em valor, individual ou agregado, relativo aos últimos 12 (doze) meses superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Cocal, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras combinadas e auditadas, combinadas ou consolidadas da Cocal, conforme aplicável (“Limite Autorizado”), ou (y) caso a diminuição do patrimônio líquido da Cocal seja superior ao Limite Autorizado desde que a(s) sociedade(s) resultante(s) se tornem fiadoras no âmbito da presente Emissão;

(ix) declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou das Fiadoras PJ ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas e/ou Coligadas, no Brasil ou, conforme aplicável, em jurisdições estrangeiras, ou quaisquer medidas antecipatórias aos procedimentos descritos neste item;

(x) a ocorrência de qualquer evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer o evento, tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, das Fiadoras PJ ou qualquer de suas Controladoras diretas ou Controladas, sociedades sob Controle comum e/ou Coligadas, no Brasil ou, conforme aplicável, em jurisdições estrangeiras;

(xi) descumprimento, pela Emissora, ainda que na qualidade de avalista, e/ou de quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, exceto a **Bartira Agropecuária S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 20.090.981/0001-12 e a **Comercial Germânica Limitada**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 02.952.561/0001-16, na qualidade de Coligadas, e/ou pelos Fiadores, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, imediatamente exequível, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, contra a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas ou Coligadas, que implique o pagamento em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre: **(a)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou **(b)** o menor valor de corte a que a Emissora e/ou suas Controladas ou Coligadas, sociedades sob Controle comum e/ou subsidiárias estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor

dos quais sejam parte;

(xii) protesto de títulos contra a Emissora ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob Controle comum e/ou Coligadas, e/ou contra os Fiadores, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre: (1) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou (2) o menor valor de corte a que a Emissora e/ou suas Controladas ou Coligadas, Controladoras, sociedades sob Controle comum e/ou subsidiárias estejam sujeitos, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais sejam partes, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, que: **(a)** o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; **(b)** o protesto ou a inserção for cancelado ou suspenso; **(c)** forem prestadas e aceitas garantias em juízo; ou, ainda, **(d)** o montante protestado foi devidamente quitado pela parte contra a qual o protesto foi realizado;

(xiii) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes das Debêntures e/ou dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre: **(a)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou **(b)** o menor valor de corte a que a Emissora e/ou suas Controladas, Controladoras, sociedades sob Controle comum e/ou subsidiárias estejam sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros em vigor dos quais sejam parte;

(xiv) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras PJ, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação ou em descumprimento do Índices Financeiros (conforme definido abaixo);

(xv) redução do capital social da Emissora e/ou pelas Fiadoras PJ, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (i) quando para absorção de prejuízos acumulados nos termos da legislação aplicável, e (ii) no caso da hipótese de Reorganização Autorizada;

- (xvi)** alteração ou modificação do objeto social da Emissora e/ou da Cocal, de forma a alterar as atuais atividades principais da Emissora e/ou da Cocal, ou a agregar, a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora, ou que impeça a Emissora de emitir as Debêntures;
- (xvii)** alteração ou modificação do dividendo mínimo obrigatório constante do atual estatuto social da Emissora e/ou da Cocal;
- (xviii)** não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças e/ou alvarás necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela Cocal e/ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Emissora, da Cocal e/ou qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas;
- (xix)** na hipótese da Emissora e/ou os Fiadores, ou qualquer uma de suas Partes Relacionadas, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures ou qualquer das cláusulas dos Documentos da Operação;
- (xx)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de qualquer um dos Documentos da Operação;
- (xxi)** não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 3.2 acima;
- (xxii)** constituição, pela Emissora ou pela Cocal, de (a) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (b) qualquer outro Ônus, real ou não, gravame, ou (c) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior (“Ônus”);

- (xxiii)** transferência indireta do controle da Emissora e/ou da Cocal, de forma que os seus atuais Controladores deixem de ser seus Controladores indiretos, ressalvada a hipótese da Reorganização Autorizada;
- (xxiv)** cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação, exceto se previamente autorizado nos Documentos da Operação ou pelo Agente Fiduciário, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xxv)** solicitação de decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade, por qualquer terceiro que não a Emissora ou qualquer uma de suas Afiliadas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra Parte Relacionada, das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro Documento da Operação, ou de qualquer uma de suas cláusulas;
- (xxvi)** se qualquer um entre os Fiadores PF, a qualquer momento, requerer ou tiver declarada sua insolvência civil, ou for interditado, bem como no caso de morte ou incapacidade total ou parcial de qualquer um entre os Fiadores PF, desde que não haja substituição do(s) respectivo(s) Fiadores, no prazo e nos termos da Cláusula 4.22.2.11 acima;
- (xxvii)** a alienação, cessão ou transferência (ou comprometer-se a realizar qualquer destas transações em momento futuro) de parte substancial de seus ativos e/ou de qualquer ativo permanente ou ativo immobilizado da Emissora ou de qualquer dos Fiadores, exceto (i) bens inservíveis ou obsoletos; (ii) bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente ou maior; ou (iii) bens cujo valor individual ou agregado (em um período de um ano) ultrapasse o montante equivalente a 5% (cinco por cento) do respectivo ativo combinado, conforme apurado no último exercício fiscal;
- (xxviii)** transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; e

(xxix) em caso de desenquadramento da Emissão nos termos da Lei 12.431.

6.1.3. São causas para o vencimento não automático, nos termos desta Cláusula 6.1.3. (cada um, “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os “Eventos de Vencimento Antecipado”):

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as Debêntures e/ou aos demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo previsto no respectivo documento, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: **(a)** pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou **(b)** pelo Agente Fiduciário à Emissora, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nos Documentos da Operação;

(ii) caso a Emissora e/ou a Cocal deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer dos seguintes auditores independentes: (a) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, (b) Ernst & Young Auditores Independentes S/S, (c) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, (d) KPMG Auditores Independentes, ou (e) as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

(iii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente os ativos relevantes da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de qualquer Controlada e que cause um Efeito Adverso Relevante;

(iv) inobservância, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, das obrigações estabelecidas pela legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (“Legislação Socioambiental”) e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável, desde que constatado por meio de decisão judicial em segunda instância ou decisão administrativa irrecorrível cujos efeitos não tenham sido

suspensos por meio de alguma tutela de urgência ou qualquer ato jurisdicional com efeito semelhante, concedido pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral competente, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, ou não tenha sido anulada na esfera judicial, bem como a renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(v) existência de procedimento judicial ou decisão administrativa final condenatória relativamente à atos praticados pela Emissora e/ou pelos Fiadores que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo ou ao incentivo à prostituição, bem como ao crime contra o meio ambiente;

(vi) provarem-se insuficientes, imprecisas ou desatualizadas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme o caso

(vii) interrupção das atividades da Emissora e/ou da Cocal por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;

(viii) caso as demonstrações financeiras da Emissora não sejam enviadas para o Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) Dias Úteis após o encerramento de cada exercício social anual;

(ix) não manutenção do seguinte índice financeiro, Dívida Líquida Ajustada/EBITDA Ajustado $\leq 3,00$, com base nas demonstrações financeiras anuais combinadas auditadas relativas aos exercícios sociais anuais da Cocal, disponibilizadas na forma prevista na regulamentação aplicável, o qual será apurado e revisado anualmente por auditores independentes da Cocal, e acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, sendo a primeira medição com base na demonstração financeira anual combinada do exercício social da Cocal encerrada em 31 de março de 2026 (“Índice Financeiro”);

(x) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive

aditamentos, não sejam devidamente formalizados e/ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(xi) caso as obrigações de pagar da Emissora e/ou pelos Fiadores, previstas nesta Escritura de Emissão deixem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas com garantia real da Emissora e/ou dos Fiadores;

(xii) realização, pela Emissora e/ou pela Cocal, de operações com: **(a)** empresas Controladoras, Coligadas e sob Controle comum; e **(b)** acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Emissora ou de empresas Controladoras, Controladas, Coligadas e sob Controle comum; exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações realizadas nos mesmos termos e condições que seriam obtidas em operações similares realizadas com terceiros;

(xiii) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela Cocal ou por qualquer Controlada, exceto por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que não acarretem um Efeito Adverso Relevante; e

(xiv) existência de decisão judicial relacionada à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), pela Emissora e/ou pelos Fiadores, por seus Controladores, qualquer de suas Controladas ou Coligada.

6.1.4. Para fins da Cláusula 6.1.3 (viii), entende-se por "Dívida Líquida Ajustada": significa a dívida financeira total, incluindo dívida bancária e financiamentos com a Copersucar - Cooperativa de Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo, inscrita sob o CNPJ nº 61.149.589/0001-89 ("Copersucar"), subtraído o valor de caixa, aplicações financeiras e Contas correntes - Cooperativa, conforme demonstrações financeiras combinadas auditadas e Relatório de Resultados da Cocal; e "EBITDA Ajustado": significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) os custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) as despesas comerciais, gerais e administrativas, menos (iv) os custos de parceria e arrendamento de cana antes dos impactos do IFRS 16, acrescidos de (v) depreciação e amortização, incluindo amortização do direito de uso - IFRS 16, conforme demonstrações

financeiras combinadas auditadas e Relatório de Resultados da Cocal.

6.1.5. São considerados “Documentos da Operação” para os fins previstos na Cláusula 6.1.2, os itens (a) a (f) descritos a seguir: **(a)** Escritura de Emissão; **(b)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(c)** o Contrato de Distribuição; **(d)** Contrato de Custódia; **(e)** o Anúncio de Início; **(f)** o Anúncio de Encerramento; e **(g)** o Sumário das Debêntures.

6.1.6. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre o não vencimento antecipado por Debenturistas, representando, no mínimo, 87% (oitenta e sete por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, ou maioria simples dos presentes em segunda convocação das Debêntures. Caso, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, seja decidido por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente de deliberação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.

6.1.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a liquidar às Debêntures mediante pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora receber comunicado por escrito do Agente Fiduciário nesse sentido.

6.1.8. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser comunicada ao Agente Fiduciário pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência e a B3 deverá ser comunicada imediatamente na ocorrência do vencimento antecipado. O descumprimento, pela Emissora, do dever de comunicar ao Agente Fiduciário

no referido prazo não impedirá o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, inclusive de considerar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Cláusula 6.

6.1.9. Para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, a Emissora e os Fiadores obrigam-se a, conforme aplicável:

- (a)** não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos do Agente Fiduciário, decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, no todo ou em parte, inclusive (mas sem se limitar) após a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
- (b)** manter todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação, bem como ao cumprimento de todas as obrigações previstas nos documentos indicados neste item, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (c)** mediante a ocorrência de inadimplemento ou de Evento de Vencimento Antecipado, cumprir todas as instruções por escrito emanadas do Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas ou do Evento de Vencimento Antecipado;
- (d)** cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
- (e)** manter as declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, informando o Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ciência, sobre qualquer ato ou fato que possa afetar a suficiência, veracidade,

precisão, consistência e atualidade de qualquer de tais declarações e informar as medidas cabíveis que estão sendo adotadas para sanar ou evitar a insuficiência, falsidade, imprecisão, inconsistência ou desatualização de qualquer de tais declarações;

(f) dar ciência desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, conforme aplicável;

(g) cumprir por si, suas Afiliadas, acionistas com poderes de administração, funcionários e/ou eventuais subcontratados, conforme aplicável, as leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado (“Decreto 2.848”), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei 9.613”); Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (“Lei 12.529”); Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei 12.846”); *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*; e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), por meio dos seguintes atos: **(1)** adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; **(2)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(3)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira no interesse ou para benefício próprio, exclusivo ou não; e **(4)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas por parte da Emissora, de suas controladoras, Controladas, coligadas, e seus administradores, acionistas, empregados, agindo em seu nome e benefício, comunicar, imediatamente, ao Agente Fiduciário;

(h) cumprir, bem como adotar seus melhores esforços para que suas Afiliadas, funcionários, administradores eventuais subcontratados ou agentes e representantes, no exercício de suas funções e agindo em seu nome ou em seu benefício, cumpram, conforme aplicável, a Legislação Socioambiental;

(i) cumprir, bem como adotar seus melhores esforços para que suas Afiliadas, funcionários, administradores eventuais subcontratados ou agentes e representantes, no exercício de suas funções e agindo em seu nome ou em seu benefício, cumpram as

leis que versam sobre o combate à utilização do trabalho infantil ou do trabalho escravo, ao não incentivo à prostituição, bem como ao crime contra o meio ambiente;

(j) manter atualizados e em pleno vigor todos os alvarás, licenças (inclusive ambientais) e autorizações dos órgãos federais, estaduais e municipais exigíveis e necessários à sua boa ordem legal, administrativa, ao desenvolvimento de suas atividades e negócios, exceto por aqueles alvarás, licenças e autorizações que não causem Efeito Adverso Relevante ou não sejam considerados materiais para o desenvolvimento de suas atividades e desde que estejam em processo tempestivo de renovação. “Efeito Adverso Relevante” significa (a) a deterioração da situação financeira, reputacional ou de outra natureza, ou dos negócios, operações, bens, resultados e/ou perspectivas da Emissora ou da Cocal, (b) a afetação da capacidade da Emissora ou da Cocal de cumprir suas obrigações decorrentes das Debêntures ou dos demais Documentos da Operação; ou (c) a interferência nos direitos do Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas, relativos a esta Escritura de Emissão ou aos demais Documentos da Operação;

(k) informar ao Agente Fiduciário a respeito da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 1 (um) Dia Útil, contado da data de conhecimento do evento;

(l) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação do Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, entregar qualquer informação relevante com relação a esta Escritura de Emissão e aos demais Documentos da Operação que lhes venha a ser justificadamente solicitada, por escrito, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), e demais legislação e regulamentação aplicáveis, bem como os documentos para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes;

(m) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) exclusivamente com relação à Emissora, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras combinadas e auditadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado,

acompanhadas de parecer dos auditores independentes e declaração assinada por qualquer dos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas) bem como o relatório elaborado pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo dos Índices Financeiros, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ii) exclusivamente com relação aos Fiadores PF, em até 90 (noventa) Dias Úteis após o encerramento do prazo para entrega das Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), cópia das respectivas declarações, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar aos Fiadores PF todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(iii) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo no site do Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(iv) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(v) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta de que é parte, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário, conforme o caso, nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos;

- (vi) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação ou do pedido, conforme aplicável, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, apresentado por si ou por terceiros;
- (vii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, por parte da Emissora, da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, cópia da documentação relacionada a referido Evento de Vencimento Antecipado;
- (n)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social vigente, de modo que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável;
- (o)** cumprir as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (p)** pagar nos seus respectivos vencimentos, observados os respectivos prazos de cura e de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto se a necessidade de cumprimento de tal legislação tenha sido, comprovadamente, suspensa pela Emissora, por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal;
- (q)** praticar os atos e assinar os documentos e contratos adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão, bem como proceder, às suas expensas, ao registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos;
- (r)** não utilizar os recursos captados no âmbito da Oferta em desacordo com as finalidades previstas nesta Escritura de Emissão;
- (s)** efetuar pagamento de todas as despesas relacionadas aos Documentos da Operação;
- (t)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos e/ou tarifas que incidam sobre as

Debêntures e/ou sobre a Oferta;

- (u)** defender, de forma adequada e tempestiva, qualquer ato, ação, procedimento ou processo que tenha conhecimento e que possa afetar, no todo ou em parte, os direitos do Agente Fiduciário decorrentes desta Escritura de Emissão ou a ela relativos, comunicando o Agente Fiduciário sobre o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, conforme o caso;
- (v)** informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento, a existência de processo judicial, arbitral ou administrativo que resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emissora, mantendo o Agente Fiduciário atualizado durante todo o processo ou procedimento;
- (w)** comparecer, por meio de seus representantes legais, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (x)** contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;
- (y)** arcar com todos os custos comprovadamente decorrentes: **(i)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito e registro na B3; **(ii)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão e à outorga da Cessão Fiduciária, conforme aplicável, tais como esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, seus eventuais aditamentos e as Aprovações Societárias; e **(iii)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador;
- (z)** convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam de interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (aa)** exclusivamente em relação à Emissora, nos termos do artigo 89 da Resolução

CVM 160: (1) (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do auditor independente, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (iv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do auditor independente, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 44”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução da CVM 44, e cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas; (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; (viii) divulgar a ata da Aprovação Societária da Emissora na sua página da rede mundial de computadores e em sistema eletrônico disponibilizado pela B3 e pela CVM na rede mundial de computadores, (ix) divulgar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na sua página da rede mundial de computadores, em sistema eletrônico disponibilizado pela B3 e pela CVM na rede mundial de computadores, e (x) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de debêntures, que tenham sido objeto de oferta pública conforme o rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160; e (2) a Emissora deverá divulgar as informações referidas nos itens (iii), (iv), (vi), (viii) e (ix) do item (1) deste inciso em: (i) sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação;

(bb) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às

Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, o disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160, conforme alterada;

(cc) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão;

(dd) nos termos do artigo 24, da Resolução CVM 160, se responsabilizar pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta;

(ee) manter o enquadramento da Emissão nos termos da Lei 12.431, de acordo com os termos da regulamentação do MME;

(ff) a Emissora se compromete a não utilizar os recursos provenientes da Emissão em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (a) Territórios Sancionados (conforme abaixo definido); (b) Contraparte Restrita (conforme abaixo definido); e/ou (c) cidadãos qualificados por autoridades competentes ou de conhecimento público e notório, como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo; e

(gg) com relação às Sanções (conforme abaixo definido), a Emissora também se compromete (i) a não realizar quaisquer atividades que tentem evitá-las ou de qualquer forma contorná-las e (ii) na adoção de medidas razoáveis e em linha com as melhores práticas de mercado para garantia de conformidade.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora neste ato constitui e nomeia a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão como Agente Fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

8.1.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substitui-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária, todas as suas respectivas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e Contrato de Cessão Fiduciária e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º, da Resolução CVM 17;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xii) que verificou, no momento da aceitação de sua função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e a veracidade das informações contidas no Contrato de Cessão Fiduciária, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, diligenciando no sentido de que sejam sanadas omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;

(xiii) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6, parágrafo 1º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de Debêntures realizadas pela Emissora, sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do Grupo Econômico (assim entendido o grupo composto por qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica (“Pessoa(s)”) sob Controle comum da Cocal (“Grupo Econômico”), em que venha atuar na qualidade de Agente Fiduciário.

8.1.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.2 abaixo.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário

8.2.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil, após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e

implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.2.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução da garantias, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Oferta, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Oferta, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, sem limitação, a: (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia à Assembleia Geral de Debenturistas; (d) conferência de procuração de forma prévia à Assembleia Geral de Debenturistas; e (e) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de esclarecimento, (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da Emissão.

8.2.3. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes. A remuneração será devida memo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

8.2.4. As parcelas citadas acima, serão acrescidas ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), Imposto de Renda, a CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada

pagamento.

8.2.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.2.6. Caso seja necessário o ressarcimento das despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.2.7. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.

8.2.8. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.2.9. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: (i) publicações em geral; (ii) notificações; (iii) extração de certidões; (iv) despesas cartorárias; (v) photocópias; (vi) digitalizações; (vii) envio de documentos; (viii) viagens; (ix) alimentação e estadias; (x) despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros; ou (xi) assessoria legal aos Debenturistas.

8.2.10. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, resarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a: (i) depósitos; e (ii) custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante

da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta, por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.2.11. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.2.12. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que por ele aprovadas, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora citados.

8.2.13. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar imediatamente a convocação, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.2.15 abaixo.

8.2.14. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do inciso (iii) da Cláusula 8.2.21 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.2.15. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas em

Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.2.16. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado no Cartório RTD.

8.2.17. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do aditamento mencionado na Cláusula 8.2.16 acima e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

8.2.18. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

8.2.19. O Agente Fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.2.20. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.2.21. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta

Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas;
- (iv) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação sobre sua substituição;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados no cartório de registro de títulos e órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) manter atualizada a relação de Debenturistas e seus endereços, mediante solicitação à B3, ao Escriturador ou à Emissora, sempre que solicitado ou necessário;
- (ix) manter os Debenturistas informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse;
- (x) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de

Emissão, especialmente daquela impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da sede da Emissora;

(xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;

(xiii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(xiv) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as informações previstas em referido artigo;

(xv) acompanhar a prestação das informações periódicas fornecidas pela Emissora e alertas aos Debenturistas, no relatório anual mencionado no item acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(xvi) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “(xiv)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xvii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;

(xviii) acompanhar e verificar a correta Destinação de Recursos da presente Emissão pela Emissora, incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento e análise dos documentos comprobatórios da Destinação de Recursos; e

(xix) comunicar aos Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão,

incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento.

8.2.22. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12, da Resolução CVM 17.

8.2.23. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, desta Escritura de Emissão e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e/ou regulamentação aplicável e/ou desta Escritura de Emissão.

8.2.24. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.2.25. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

8.2.26. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

8.2.27. Para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora:

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Com garantia real, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Cessão Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/09/2035
Remuneração	IPCA + 7,24% a.a.
Enquadramento	adimplênciaria financeira

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool S.A.
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	Com garantia real, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Cessão Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/09/2031
Remuneração	IPCA + 7,64% a.a.
Enquadramento	adimplênciaria financeira

Emissão	3ª Emissão de Debêntures da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	480.080 (1ª série); 319.920 (2ª série)
Espécie	Com garantia real, com garantia adicional fidejussória

Garantias	Cessão Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/11/2035 (1 ^ª série); 15/11/2035 (2 ^ª série)
Remuneração	IPCA + 8,2662% a.a. (1 ^ª série); Prefixado em 14,1870% a.a. (2 ^ª série)
Enquadramento	adimplênciam financeira

8.2.28. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora, para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71, da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

9.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.3. Quando o assunto a ser deliberado for específico aos titulares das Debêntures da Primeira Série ou aos titulares das Debêntures da Segunda Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, apenas nos termos da Cláusula 9.18(ii). Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, inclusive quanto, mas não se limitando a, pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Evento de Vencimento Antecipado e deliberações referentes à declaração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos Evento de Vencimento Antecipado Não Automáticos, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries. Neste caso, para fins de apuração dos quórums, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, sem distinção entre as Séries.

9.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de

2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).

9.5. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, ou, ainda, pela CVM.

9.6. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.7. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da publicação da nova convocação.

9.8. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação das respectivas Séries, conforme o caso.

9.9. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação em conjunto ou da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.10. Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se (i) “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas: (1) mantidas em tesouraria pela Emissora e/ou Fiadoras PJ; ou (2) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) e/ou pelos Fiadores, (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e/ou Fiadoras PJ, e (c) administradores da Emissora e/ou Fiadoras PJ, de empresas controladas pela Emissora e/ou pelos Fiadores (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e/ou Fiadoras PJ, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; e (ii) “Debêntures em Circulação da Primeira Série” todas as

Debêntures da Primeira Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e/ou Fiadoras PJ ou de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora e/ou pelos Fiadores (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e/ou Fiadoras PJ, e (c) administradores da Emissora e/ou Fiadoras PJ, de empresas controladas pela Emissora e/ou pelos Fiadores (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e/ou Fiadoras PJ, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; e (iii) “Debêntures em Circulação da Segunda Série” todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora ou de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora e/ou pelos Fiadores (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e/ou Fiadoras PJ, e (c) administradores da Emissora e/ou Fiadoras PJ, de empresas controladas pela Emissora e/ou pelos Fiadores (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e/ou Fiadoras PJ, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.11. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

9.12. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

9.13. Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada em referida Assembleia Geral pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

9.14. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

9.15. As matérias ainda não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão

consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação após a retomada dos trabalhos.

9.16. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.17. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.18 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 87% (oitenta e sete por cento) mais um do total das Debêntures em Circulação, em primeira e em segunda convocação.

9.18. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.17 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou cláusulas desta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(ii) as deliberações para a modificação das condições das Debêntures da respectiva Série serão deliberadas de forma individual, assim entendidas as alterações relativas: (a) às datas de amortização das Debêntures da respectiva Série; (b) ao prazo de vencimento das Debêntures da respectiva Série; (c) à Remuneração das Debêntures da respectiva Série; (d) aos mecanismos de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures da respectiva Série, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas pelos Debenturistas da respectiva Série que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da respectiva Série em circulação; ou

(iii) as alterações relativas às características a seguir listadas das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: **(a)** Eventos de Vencimento Antecipado (incluindo alterações na redação, inclusões ou exclusões nos Eventos de Vencimento Antecipado); **(b)** termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado; e/ou **(c)** quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, que dependerão da convocação de Assembleia Geral de

Debenturistas, observada a necessidade de se obter a aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, tanto em primeira quanto em segunda convocação.

9.19. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

9.20. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

10.1. A Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, individual e isoladamente, neste ato, declaram e garantem, sob as penas da lei, que:

- (i) têm integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures e desta Escritura de Emissão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- (ii) têm ciência da forma e condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Operação;
- (iii) a Emissora está devidamente autorizada a emitir as Debêntures e, em conjunto com os Fiadores, a cumprir com todas as obrigações aqui previstas e nos demais Documentos da Operação, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a Emissão, a Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (v) a Emissora é uma sociedade devidamente organizada e constituída de

acordo com as leis brasileiras, sob a forma de sociedades por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(vi) a Cocal é uma sociedade devidamente organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras, sob a forma de sociedade por ações sem registro de companhia aberta, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(vii) a Genesis é uma sociedade devidamente organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras, sob a forma de sociedade empresária limitada, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(viii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(ix) os termos desta Escritura de Emissão não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial;

(x) os Fiadores e a Emissora cumprem, e a Emissora fará com que seus administradores, no exercício de sua função e em seu nome e benefício, cumpram, com as normas de condutas previstas na Resolução CVM 160, em especial, mas não se limitando, as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xi) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições;

(xii) a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento no qual os Fiadores, a Emissora, assim como suas Partes Relacionadas, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultarão em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos

ou instrumentos; (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou suas Partes Relacionadas, que não os previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; ou (iii) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xiii) todos os recursos decorrentes das Debêntures serão utilizados única e exclusivamente pela Emissora para suas atividades relacionadas exclusivamente com o Projeto;

(xiv) cumprem, com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão;

(xvi) cumprem com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) não seja utilizada, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, nem incentivada a prostituição; e (b) (b.1) seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b.2) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho; e (b.3) seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;

(xvii) cumprem e fazem cumprir, assim como seus Controladores, Controladas, Coligadas e sociedades sob Controle comum e seus acionistas ("Afiliadas"), bem como as demais pessoas no exercício de sua função e desde que agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros

comerciais) as Leis Anticorrupção, na medida em que, conforme aplicável: (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xviii) não se encontram e não têm conhecimento de que seus administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, bem como representantes, no exercício de sua função e desde que agindo em seu nome e benefício, conforme aplicável, não se encontram, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xix) não recebem, transferem, mantêm, ou escondem recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra as Leis Anticorrupção;

(xx) a Emissão não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

(xxi) a Emissora obteve todas as licenças necessárias e está devidamente

autorizada a emitir as Debêntures e a cumprir todas as respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xxii) nenhuma autorização, consentimento, licença, ordem, aprovação, notificação, qualificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e cumprimento das obrigações da Emissora e/ou dos Fiadores previstas nesta Escritura de Emissão, exceto (a) pelos registros previstos nesta Escritura de Emissão; (b) pelo depósito das Debêntures para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e (c) a concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160;

(xxiii) a Emissora e as Fiadoras PJ estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação trabalhista, normas relativas à saúde e segurança no trabalho e à legislação tributária aplicáveis;

(xxiv) inexiste, para fins da Emissão e de celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que sejam parte: (a) descumprimento de qualquer disposição legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, que, em qualquer dos casos deste item (1) vise ou constitua motivo para anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer outro Documento da Operação; ou (2) possa gerar Efeito Adverso Relevante;

(xxv) cumprem de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento;

(xxvi) nos termos do artigo 24, da Resolução CVM 160, as declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, na Data de Emissão e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;

(xxvii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que não possam causar um Efeito Adverso Relevante às suas operações conforme atualmente conduzidas;

(xxviii) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente, e desde que não sejam relacionadas às matérias previstas no item (xvi) acima;

(xxix) não há pendências, judiciais arbitrais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento de Vencimento Antecipado, e não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial, nem ingressou com medidas antecipatórias para algum dos itens descritos neste item;

(xxx) não omitiram qualquer fato relevante à Emissão, ou que possa causar Efeito Adverso Relevante de qualquer natureza à Emissora, que seja de seu conhecimento;

(xxxi) a Emissora não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou que não tenham sido informadas no processo de diligência, que

possam causar um Efeito Adverso Relevante às suas operações conforme atualmente conduzidas;

(xxxii) as obrigações representadas por esta Escritura de Emissão são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva atual, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emissora e/ou dos Fiadores;

(xxxiii) com base na Declaração de Imposto de Renda dos Fiadores, a Emissora e os Fiadores declaram que os recursos dos Fiadores são suficientes para arcar com a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, na hipótese de execução das Garantias;

(xxxiv) os Fiadores possuem capacidade civil para prestar a Fiança, bem como a cumprir com todas as obrigações aqui previstas e nos demais Documentos da Operação, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;

(xxxv) não existe qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração da presente Escritura de Emissão e/ou em Efeito Adverso Relevante;

(xxxvi) a Emissora, os Fiadores, ou qualquer um de seus membros do conselho de administração, diretores estatutários e/ou funcionários não são uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada por este Contrato não são uma Contraparte Restrita, e tal condição não se alterará até a liquidação da Oferta. Para fins deste Contrato, (1) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (i) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República

Federativa do Brasil), (ii) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (iii) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (2) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Irã, Sudão, Rússia, Coréia do Norte, Venezuela, Cuba e Síria e áreas não controladas pelo Governo da Ucrânia nas regiões de Donetsk, Luhansk, Kherson e Zaporizhzhia; e (3) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou quaisquer autoridades brasileiras;

(xxxvii) as Debêntures objeto desta Escritura foram emitidas em conformidade com os requisitos previstos na Lei 12.431 e nas demais normas complementares aplicáveis;

(xxxviii) a Emissora e os Fiadores declaram que conhecem, aderem e se comprometem com os termos, diretrizes e preceitos lançados **(i)** na Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do Banco Rabobank International Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 01.023.570/0001-60 (“Rabobank”), que é um dos Coordenadores; e **(ii)** nas demais diretrizes e requerimentos constantes nas diversas políticas temáticas do grupo Rabobank acerca da aceitação de clientes e parceiros de negócios, tudo disponível na página: <https://www.rabobank.com.br/sobre-nos/organizacao/sustentabilidade>; e

(xxxix) o Projeto vinculado à presente emissão foi enquadrado como projeto prioritário de investimento em infraestrutura, nos termos da legislação vigente, e que todas as condições necessárias à fruição dos benefícios fiscais previstos na Lei 12.431 foram devidamente observadas.

10.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas torne-se total ou parcialmente insuficientes, imprecisas ou desatualizadas, a Emissora e os Fiadores comprometem-se a informar o Agente Fiduciário a esse respeito, por meio de notificação escrita, em até 1 (um) Dia Útil da data da ocorrência de tal fato, devendo envidar os melhores esforços para torná-la suficiente, consistente ou atual.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão não expressamente definidos aqui, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos

815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Para os fins da Escritura de Emissão, todas as decisões a serem tomadas pelo Agente Fiduciário dependerão da manifestação prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, salvo: **(i)** se disposto de modo diverso conforme previsto nesta Escritura de Emissão, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas nesta Escritura de Emissão; e **(ii)** pelas autorizações expressamente conferidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Escritura de Emissão e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos Debenturistas. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos Debenturistas.

11.8. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização das Debêntures, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Debenturistas, desde que tais hipóteses não representem prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo dos Debenturistas, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Debenturistas: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 e/ou ANBIMA; e **(iii)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; **(iv)** a correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou, ainda; **(v)** alteração dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, em qualquer caso, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.9. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

COCAL RIO BRILHANTE AGROINDUSTRIAL S.A.

Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n

CEP 19729-899, Paraguaçu Paulista - SP

At: Ailton Leite dos Santos; Eli Machado Cabrera; Jose Henrique Pedroso; Mario Henrique

Sellis Porteira; Roberto Claudio Gomes Figueira

Telefone: (18) 3361-8888

E-mail: ailton.santos@cocal.com.br; ecabrera@cocal.com.br; jose.pedroso@cocal.com.br;

mario.sellis@cocal.com.br; roberto.figueira@cocal.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2954, 10º andar, Conjunto 101, bairro Jardim Paulistano

São Paulo – SP, CEP 01451-000

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para as Fiadoras PJ:

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n

CEP 19729-899, Paraguaçu Paulista - SP

At: Ailton Leite dos Santos; Eli Machado Cabrera; Jose Henrique Pedroso; Mario Henrique

Sellis Porteira; Roberto Claudio Gomes Figueira

Telefone: (18) 3361-8888

E-mail: ailton.santos@cocal.com.br; ecabrera@cocal.com.br; jose.pedroso@cocal.com.br;

mario.sellis@cocal.com.br; roberto.figueira@cocal.com.br

GENESIS PAR LTDA.

Avenida Siqueira Campos, 2531, CXPST 91

CEP 19.703-031, Paraguaçu Paulista - SP

At: Ailton Leite dos Santos; Eli Machado Cabrera; Jose Henrique Pedroso; Mario Henrique

Sellis Porteira; Roberto Claudio Gomes Figueira

Telefone: (18) 3361-8888

E-mail: ailton.santos@cocal.com.br; ecabrera@cocal.com.br; jose.pedroso@cocal.com.br;

mario.sellis@cocal.com.br; roberto.figueira@cocal.com.br

Para o Marcos:

MARCOS FERNANDO GARMS

Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n

CEP 19729-899, Paraguaçu Paulista - SP

At.: Ailton Leite dos Santos; Eli Machado Cabrera; Jose Henrique Pedroso; Mario Henrique

Sellis Porteira; Roberto Claudio Gomes Figueira

Telefone: (18) 3361-8888

E-mail: ailton.santos@cocal.com.br; ecabrera@cocal.com.br; jose.pedroso@cocal.com.br;
mario.sellis@cocal.com.br; roberto.figueira@cocal.com.br

Para o Carlos:

CARLOS UBIRATAN GARMS

Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n

CEP 19729-899, Paraguaçu Paulista – SP

At.: Ailton Leite dos Santos; Eli Machado Cabrera; Jose Henrique Pedroso; Mario Henrique
Sellis Porteira; Roberto Claudio Gomes Figueira

Telefone: (18) 3361-8888

E-mail: ailton.santos@cocal.com.br; ecabrera@cocal.com.br; jose.pedroso@cocal.com.br;
mario.sellis@cocal.com.br; roberto.figueira@cocal.com.br

Para o Evandro:

EVANDRO CESAR GARMS

Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n

CEP 19729-899, Paraguaçu Paulista – SP

Telefone: (18) 3361-8888

At.: Ailton Leite dos Santos; Eli Machado Cabrera; Jose Henrique Pedroso; Mario Henrique
Sellis Porteira; Roberto Claudio Gomes Figueira

E-mail: ailton.santos@cocal.com.br; ecabrera@cocal.com.br; jose.pedroso@cocal.com.br;
mario.sellis@cocal.com.br; roberto.figueira@cocal.com.br

Para a Yara:

YARA GARMS CAVLAK

Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n

CEP 19729-899, Paraguaçu Paulista - SP

Telefone: (18) 3361-8888

At.: Ailton Leite dos Santos; Eli Machado Cabrera; Jose Henrique Pedroso; Mario Henrique
Sellis Porteira; Roberto Claudio Gomes Figueira

E-mail: ailton.santos@cocal.com.br; ecabrera@cocal.com.br; jose.pedroso@cocal.com.br;
mario.sellis@cocal.com.br; roberto.figueira@cocal.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antonio Prado, n.º 48, 6º andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo/SP
At.: Oferta de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.10. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

11.11. As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

11.12. A data de início de vigência deste Contrato, para todos os fins, será a data indicada ao final do contrato, ainda que as assinaturas digitais ou eletrônicas sejam apostas em uma ou mais de uma data diversa.

11.13. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a cidade abaixo indicada.

11.14. O local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.15. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão

de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou dos Fiadores prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12. LEI APPLICÁVEL E FORO

12.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estar assim justo e contratado, firmam as Partes esta Escritura de Emissão em 1 (uma) via eletrônica (em formato “.pdf”), para o mesmo efeito legal, sendo dispensada a assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 26 de janeiro de 2026.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

(Página de assinaturas 1/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cocal Rio Brilhante Agroindustrial S.A.”)

COCAL RIO BRILHANTE AGROINDUSTRIAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cocal Rio Brilhante Agroindustrial S.A.”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 3/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Cocal Rio Brilhante Agroindustrial S.A.”)

CARLOS UBIRATAN GARDS

MARCOS FERNANDO GARDS

YARA GARDS CAVLAK

EVANDRO CESAR GARDS

GENESIS PAR LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: